

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN-PE E A EMPRESA MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/071973, com sede na AV. Conde da Boa Vista, nº 800, Centro Empresarial Apolônio Sales, 9º andar, Soledade -Recife (PE), CEP: 50.060-004 sob o nº de CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Conselheira Secretária Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE nº. 428546-ENF, inscrita no CPF sob o nº 057.058.554-60 , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2580, Loja 01, Tambauzinho, João Pessoa - PB. CEP: 58.045-000 inscrita no CNPJ sob o nº 40.938.508/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por RODRIGO DORNELAS CAMARA, RG nº 7.720.703 SDS-PE e CPF nº 074.871.204-65 têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO mediante Adesão a Ata de Registro de Preços 014/2019, referente ao Pregão SRP nº 010/2018, realizado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, no Decreto Federal nº 10024/2019, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de *outsourcing* de impressão, cópia e digitalização, com acesso via rede local (TCP/IP) e com cessão de direito de uso de equipamentos e *softwares*; incluindo o fornecimento de equipamentos novos para primeiro uso e em linha de produção, com auditoria automática de contas e gerenciamento do parque (conjunto de equipamentos necessários para o atendimento da demanda por soluções de impressão, digitalização e cópias); incluindo, também, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para controle do volume que vier a ser impresso, copiado e/ou digitalizado; incluindo, ainda, os insumos, suprimentos, peças, logística direta e reversa dos resíduos gerados pelo contrato e tudo o mais que for necessário à execução do objeto, **excetuando-se apenas o papel**, para atender às demandas da sede administrativa do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - Coren-PE e em suas cinco subseções localizados nas cidades de Limoeiro, Caruaru, Garanhuns, Serra Talhada e Petrolina, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas,



estabelecidas neste Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir de 27 de fevereiro de 2024 a 26 de fevereiro de 2025, podendo, por acordo das partes, ser prorrogado, por igual período, nas mesmas condições e quantidades originais, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido nos termos do Art. 57, Inciso II e §4°, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor mensal é de R\$ 3.030,39 (três mil e trinta reais e trinta e nove centavos) aplicado reajuste do IPCA conforme cláusula vigésima do contrato.
- 3.2. O valor GLOBAL ESTIMADO da presente contratação perfaz a importância de R\$ 36.364,68 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), incluso todos os custos e despesas, sem limitar custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002- Locação de Bens Móveis. Nota de Empenho nº 117/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no art. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos documentos vinculados a este Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral e extemporânea pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



6.CLÁUSULA SEXTA – DA RERRATIFICAÇÃO

6.1. Permanece vigentes as demais cláusulas e condições contratadas.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Recife, 27 de fevereiro de 2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE

CONTRATANTE

GOMO Pocumento assinado digitalmente
RODRIGO DORNELAS CAMARA
Data: 19/02/2024 16:58:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA RODRIGO DORNELAS CAMARA CONTRATADA

VISTO PROGER

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF Riler Moran Canado 701.127.264-02

NOME/CPF EDWARD Affors Lely VIII DO SURS 081615054 63